



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

I

Série

Número 151

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 602/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Wake Up Madeira, representado por João Rodrigo Dória Sousa Farinha, NIF 227386760, tem em vista a implementação do Projeto denominado “Surfar para a integração: Ligar as famílias ucranianas à cultura e natureza Madeirense” que será executado entre os anos de 2023 e 2024.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 603/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2023, pelos anos de 2023 e de 2024, nos montantes de € 9.934,38 e de € 30.355,03, respetivamente.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 604/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de quatro veículos automóveis descaraterizados no âmbito do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Polícia de Segurança Pública, no valor de 140.000,00 EUR.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 602/2023**

de 14 de agosto

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Wake Up Madeira, representado por João Rodrigo Dória Sousa Farinha, NIF 227386760, tem em vista a implementação do Projeto denominado “Surfar para a integração: Ligar as famílias ucranianas à cultura e natureza Madeirense” que será executado entre os anos de 2023 e 2024.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 dezembro e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Wake Up Madeira, representado por João Rodrigo Dória Sousa Farinha, NIF 227386760, tem em vista a implementação do Projeto “Surfar para a integração: Ligar as famílias ucranianas à cultura e natureza Madeirense” que será executado entre os anos de 2023 e 2024, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2023 € 2.100,00;
2024 € 900,00.

2.º Estabelecer que o montante fixado no ano anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado que antecede.

3.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Juventude, para 2023:
Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 08; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.08.02.BS.H0; Fonte de Financiamento 387; Projeto 51421.

4.º A verba necessária para o ano económico de 2024 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

5.º É revogada a Portaria n.º 578/2023, de 2 de agosto.

Assinada em 11 de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, em substituição do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, em substituição do Secretário Regional das Finanças, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 603/2023**

de 14 de agosto

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2023, pelos anos de 2023 e de 2024, nos montantes de € 9.934,38 e de € 30.355,03, respetivamente.

Texto:

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 173 hectares, e envolvendo cerca de 1.371 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que, através da Medida 2-Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.1-Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1- Transformação, do Subprograma a favor das Produções Agrícolas da RAM (POSEI-RAM), aprovado no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, é concedida uma ajuda às agroindústrias da cana-de-açúcar produtoras de Rum Agrícola e Mel de Cana-de-açúcar, em contrapartida do comprovativo do pagamento de um preço mínimo aos agricultores fornecedores;

Considerando que, as agroindústrias para beneficiarem desta ajuda têm de formalizar a sua candidatura até final de agosto de 2023, e que só vêm a receber o valor a que tenham direito em dezembro de 2023, e em junho do ano civil seguinte;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível os valores das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que suporte fundamental para o seu rendimento e qualidade de vida, situação que não se compadece com os mecanismos da ajuda comunitária em causa;

Considerando que, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, algumas agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que, é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de menor dimensão de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais curto espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2023 terminará entre finais de maio a meados de junho, pelo que é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2023;

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no n.º 6 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Governo Regional pode criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente na área da agricultura, enquadramento em que se insere esta proposta de criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2023;

Considerando que, a medida está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira.

Assim, dando cumprimento ao disposto do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66 B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2023, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2023	€ 9.934,38;
Ano Económico de 2024	€ 30.355,03.

2. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2023, Classificação Orgânica 51 9 50 02 00, Classificação Funcional 42, Classificação Económica D.05.01.03.BS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 57, Medida 103, Projeto SIGO 53190, Fundo 4381000549, Centro Financeiro M100607, Centro de Custo M100A63100, Cabimento CY42313151.
3. A verbas necessária para o ano económico de 2024, serão inscritas na respetiva proposta de orçamento.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 2 dias de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 604/2023

de 14 de agosto

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de quatro veículos automóveis descaraterizados no âmbito do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Polícia de Segurança Pública, no valor de 140.000,00 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, manda o Governo Regional, através de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de quatro veículos automóveis descaraterizados no âmbito do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Polícia de Segurança Pública, no valor de 140.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico 2023 € 0,00
Ano económico 2024 € 140.000,00

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
3. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 2 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)